

7 de novembro de 2017

Adicional de 1% da COFINS-Importação e a possibilidade de recuperação dos últimos 90 dias

Hoje, dia 7 de novembro, completa-se o prazo de 90 dias correspondente à anterioridade nonagesimal do Adicional de 1% da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social incidente na importação de determinados bens (“COFINS-Importação”), previsto no parágrafo 21 do artigo 8º da Lei 10.865/2004.

Trata-se de Adicional que foi restabelecido pela Medida Provisória nº 794 (“MP nº 794”), publicada em 9 de agosto de 2017, que revogou a Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017 (“MP nº 774”), que por sua vez havia retirado do ordenamento jurídico o referido Adicional.

A revogada MP nº 774 previa, dentre outros temas, a majoração de alíquotas aplicáveis à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (“CPRB”) para determinados setores da economia. Por essa razão, apenas produziu efeitos a partir do início de julho de 2017, em respeito ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no parágrafo 6º do artigo 195 da Constituição Federal, o que se estendeu também em relação à revogação do parágrafo 21 do artigo 8º da Lei 10.865/2004, que trata do referido Adicional.

Apenas um dia antes de a MP nº 774 perder a eficácia por não ter sido convertida em lei, foi publicada a MP nº 794 para revogá-la, tendo como consequência a reinserção do referido Adicional no ordenamento jurídico. Porém, apesar de se tratar de aumento de tributo, a MP nº 794 entrou em vigor na data de sua publicação, sem que houvesse qualquer menção a respeito da produção de seus efeitos.

A despeito da entrada em vigor da MP nº 794 ter ocorrido em 9 de agosto de 2017, a aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal leva à conclusão de que a produção de seus efeitos somente se daria após decorridos 90 dias de sua publicação.

Trata-se de uma boa oportunidade de recuperação judicial de um crédito pago indevidamente por 90 dias, sem gerar transtornos no desembaraço aduaneiro das mercadorias.

Estamos à disposição para discutir essas e outras implicações das MPs nºs 794 e 774, inclusive em face de eventuais situações específicas enfrentadas pelas empresas.

CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

Marcos de Carvalho

marcos.carvalho@lefosse.com

Telefone: (+55) 11 3024 6342

Andressa Pegoraro

andressa.pegoraro@lefosse.com

Telefone: (+55) 11 3024 6345

Marcelo Hirose

marcelo.hirose@lefosse.com

Telefone: (+55) 11 3024 6237

Lefosse Advogados

R. Tabapuã, 1227 – 14º andar
04533-014 São Paulo – SP

Av. Pres. Wilson, 231 cj. 2703
20030-905 Rio de Janeiro – RJ